



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 284/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA ATACADO ELETRO BURILLE EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 250, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE** doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ATACADO ELETRO BURILLE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Maranhão, 864, centro, Campo Ere/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 43.186.851/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **VINICIUS BURILLE PLUCINSKI – Representante Legal**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma eletrônica, nº 63/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO DE EMENDAS NºS 202102693-5 E 202003478-6 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamentos(s) deverá(ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, independente do tempo de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2021 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 65.460,05 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (EXCLUSIVO ME/EPP)						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	16	UNID.	CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS, MODELO SPLIT HIGH WALL, CICLO QUENTE E FRIO, BRANCO, ENCE NO MÍNIMO D, FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR NA VELOCIDADE MÁXIMA DE NO MÍNIMO 1.100M ³ /H, COM CONTROLE REMOTO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, 220V	AGRATTO/ ECS30QFR4-02	4.071,83	65.077,45
4	20	UNID.	VENTILADOR DE PAREDE, CONTENDO NO MÍNIMO 04 PAS	VENTISOL	219,13	4.382,60
					TOTAL	65.460,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária

- a) 09.01.12.361.0010.1.009.000.4.4.90.52.00;
- b) 09.02.12.365.0011.2.032.000.4.4.90.52.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da confirmação do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. Os equipamentos, deverão ser entregues devidamente montados e revisados e instalados, na sede da Secretaria solicitante, ou em outro local onde o requisitante determinar.

4.3.1. Fica a fornecedora obrigada a instalar os condicionadores de ar e ventiladores, bem como ao final emitir ART referente a instalação dos condicionadores.

4.4. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de

4.5. A vigência do presente contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2021, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2021, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as



- disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2021;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
 - c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou sollicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



CAPITAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, CPF nº 044.873.109-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.091.849-46, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2021 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



CAPITAL DO FÉLIX

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATAcado ELETRO BURILLE EIRELI
VINICIUS BURILLE PLUCINSKI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF: 033.631.199-08

VINICIUS BURILLE
PLUCINSKI:09028
209905

Digitally signed by VINICIUS BURILLE
PLUCINSKI:09028209905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=VINICIUS BURILLE
PLUCINSKI:09028209905
Date: 2021.12.23 17:21:15 -03'00'

Nome:
CPF:

THAIS BECKER DE SOUZA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aline Woiakiewicz Giombelli
Código Identificador:91B72357

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO DE EMENDAS NºS 202102593-5 E 202003478-5 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ATACADO ELETRO BURILLE BIRELI.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 63/2021, menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 65.460,05 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:4E90009E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
235/2021

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **ATLÂNTICA POÇOS ARTESIANOS - CNPJ Nº 32.598.168/0001-37**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias, dando ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 235/2021, o prazo de execução total em 90 (noventa) dias, relativo à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRO-MECÂNICO, PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DE SANTO ANTÔNIO, LINHA FERRARI E DISTRITO DE ALTO ALEGRE", com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato.

Data da vigência: 03/03/2022

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Tomada de Preços nº 06/2021

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:13D12833

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº 02/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSSNº003/2021
Editaln.º02/2021

O Prefeito de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com as Leis Municipais 2192/2021e2193/2021, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto nº4715/2021, resolve, **TORNAR PÚBLICO** a retificação do Edital nº 01/2021.

ONDE SE LÊ:

7.2DA PRIMEIRA ETAPA e ANEXO I-FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS: PROFESSOR

TÍTULO	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
b)Curso de nível superior de Pedagogia, reconhecido pelo MEC	20,00	20,00

LEIA-SE:

7.2DA PRIMEIRA ETAPA e ANEXO I-FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:PROFESSOR

TÍTULO	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
B)Curso de nível superior de Pedagogia completo OU outro curso de nível superior de licenciatura completo, acompanhado de Magistério na modalidade normal, reconhecido pelo MEC.	20,00	20,00

ONDE SE LÊ:

7.2.10 -Não será computado como experiência profissional,o tempo de estágio, monitor e o utilizada para a aposentadoria;

LEIA-SE:

7.2.10 -Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio, monitor e o utilizada para a aposentadoria (caso houver sobre de tempo utilizado para aposentadoria, o candidato deverá apresentar documento do órgão responsável);

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em29 dedezembrode2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito de Três Barras do Paraná -PR

MARLICE CRISTINA MARIANO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Município de Três Barras do Paraná-PR

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:49089623

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 411/2021

Decreto nº 411/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 814/2020 de 19/11/2020,

Decreto

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.022.08.244.0008.2054 Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00	000	Material	do
Consumo.....		R\$ 11.000,00	